

INTERESSADO: SETIC  
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR E MODALIDADE LICITATÓRIA  
PARECER: 968/2018



Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, artigo 9º, incisos I e II, e § 2º do Decreto n. 5.450/05, de 31/05/05, c/c artigo 8º, incisos I e II, do Decreto n. 3.555, de 08/08/2000, o Termo de Referência – TR, objetivando o Sistema de Registro de Preços – SRP, correspondente à contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits multimídia para videoconferência, visando prover as unidades judiciárias e administrativas deste TRT14, fls. 101/120 ou doc.22.

Impulsionada a contratação por meio do Memo nº 155/2018 – SETIC (fl. 35 ou doc.5), os autos foram instruídos de Documento de Oficialização de Demanda (fls. 1/3 ou doc.1), de Estudo Técnico Preliminar contendo a fonte de pesquisa de mercado (fls. 4/15 ou doc.2), da confecção do TR (fls. 16/34 ou docs.3/4) e de Parecer do Comitê Administrativo de Contratações de TIC aprovando a contratação (fls. 36/37 ou doc.6).

Em razão da diligência n. 70/CJPLF/2018 (fl. 38 ou doc.7), o setor técnico apresentou quadro demonstrativo de preços (fl. 39 ou doc.8) e indicou o item de execução para alocação de recurso (fl. 40 ou doc.9), tendo a SOF informado a previsão orçamentária (fl. 41 ou doc.10).

Na sequência, por intermédio do Memo nº 79/2018 (fls. 42/43 ou doc.11), a unidade requisitante informou do interesse de outros TRTs em participarem da aquisição, juntando aos autos os ofícios dos Tribunais da 1ª, 5ª, 11ª, 12ª, 16ª, 18ª e 22ª Regiões (fls. 44/67 ou docs.12/18), bem como informou da necessidade de aumento do número máximo da aquisição para este TRT14, tendo apresentado nova versão do TR (fls. 68/87 ou doc.19).

Em análise, esta coordenadoria expediu diligência nº 119/18 (fl. 88 ou doc.20) e, em resposta, a SETIC apresentou Estudo Técnico Preliminar (fls.89/100 ou doc.21) e TR (fls. 101/120 ou doc.22) retificados, bem como quadro demonstrativo de preços (fl.121 ou doc.23) com o número máximo atualizado.

É o relatório.

Registramos que a análise desta matéria limita-se ao conteúdo estritamente jurídico por este setor, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do setor técnico informar com segurança se há necessidade da prestação dos serviços, os valores da planilha de custos, a fonte de pesquisa e a verificação da compatibilidade de preços de mercado, conforme artigo 3º da Portaria GP n. 910/2016, com publicação no dia 20/5/16.

Observamos que foi informado no item 8, do estudo preliminar, a fonte de pesquisa que subsidiou o valor de referência (fl. 95), em atendimento ao § único, do artigo 2º da Portaria GP n. 910, de 13/5/16.

Dessa feita, sob análise a parte jurídica do TR (fls. 101/120 ou doc.22), com exceção à parte técnica e o valor estimado, percebemos que está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação.

Quanto à modalidade licitatória adequada, por ser o objeto comum cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, opinamos pela modalidade de “Pregão Eletrônico”, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme a Lei 10.520, de 17/7/02, o Decreto 5.450, de 31/5/05 e o Decreto 7.892, de 23/1/2013, devendo-se adotar como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD-26942-2018

valor referencial para a futura licitação, o valor mínimo total de R\$ 22.635,29 e o máximo total de R\$ 141.470,53, conforme quadro demonstrativo de preços (fls. 121, doc. 23).

Sugerimos à DGS para encaminhar à Presidência a fim de analisar a motivação da contratação (fl. 101/120 ou doc. 22), a oportunidade e conveniência do ato e decida pela autorização ou não da contratação, observando a necessidade de realizar o enquadramento retromencionado e ratificar a indicação do fiscal e substituto citados no memorando à fl. 35 (doc.5), em razão da competência do artigo 10º, § único, da Portaria 0001, de 02/01/2017, republicada dia 11/09/2017.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria nº 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 6 de junho de 2018.

Oswaldo Silva  
Coordenador da CJPLF

Francilena Salvatierra da Silva Oliveira  
Membro da CJPLF